

# Manual de Procedimentos da Operação

## Módulo 5 - Submódulo 5.13

<b>Rotina Operacional Provisória</b>
<b>Operacionalização do <i>Sandbox</i> regulatório para o Produto Disponibilidade de Resposta da Demanda</b>

Código	Revisão	Item	Vigência
<b>RO-GC.BR.0X</b>	00	-	<b>01/01/2024</b>

### MOTIVO DA REVISÃO

- Emissão inicial.

### LISTA DE DISTRIBUIÇÃO

CNOS	COSR-NCO	COSR-NE	COSR-S	COSR-SE	Agentes de Transmissão
Agentes de Distribuição	Agentes de Geração	Consumidores Livres e Parcialmente Livres conectados à Rede de Supervisão do ONS			

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda	RO-GC.BR.03X	00	-	-

### ÍNDICE

1.	<b>OBJETIVO</b> .....	3
2.	<b>REFERÊNCIAS</b> .....	3
3.	<b>CONCEITOS</b> .....	3
4.	<b>CONSIDERAÇÕES GERAIS</b> .....	4
5.	<b>DESCRIÇÃO DO PROCESSO</b> .....	4
6.	<b>ATRIBUIÇÕES DO ONS, DOS AGENTES E DA CCEE</b> .....	5
6.1.	Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.....	5
6.2.	Agentes consumidores e agregadores de carga .....	6
6.3.	Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE .....	6
7.	<b>ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES</b> .....	6
8.	<b>ANEXO</b> .....	7

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
<b>Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda</b>	<b>RO-GC.BR.03X</b>	<b>00</b>	-	-

## 1. OBJETIVO

O objetivo desta Rotina Operacional Provisória é apresentar os procedimentos operacionais relativos ao atendimento do Produto Disponibilidade de Resposta da Demanda – RD, contratado conforme *Sandbox* regulatório proposto pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.600 de 30 de agosto de 2022.

## 2. REFERÊNCIAS

- [1] Resolução Normativa ANEEL nº 1.040 de 30 de agosto de 2022.
- [2] Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.600 de 30 de agosto de 2022.
- [3] Regras de Comercialização Provisórias CCEE – *Sandbox* regulatório de Resposta da Demanda.
- [4] Procedimentos de Comercialização Provisórios CCEE – *Sandbox* regulatório de Resposta da Demanda.
- [5] Rotina Operacional RO-GC.BR.04 - Operacionalização do Programa de Resposta da Demanda.

## 3. CONCEITOS

### 3.1. Resposta da Demanda - RD

Redução do consumo de consumidores previamente habilitados, como recurso adicional para atendimento ao Sistema Interligado Nacional – SIN, desde que aceita pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, de modo a se obter resultados mais vantajosos tanto para a confiabilidade do sistema elétrico como para a modicidade tarifária dos consumidores finais.

### 3.2. Produto D-1

Modelo de operacionalização de Resposta da Demanda com acionamento de curto prazo, no qual os Agentes habilitados ofertam semanalmente produtos ao Operador com confirmação de disponibilidade e aviso de acionamento no dia anterior ao Despacho (D-1). Nesta modalidade, a remuneração do participante ocorre exclusivamente conforme a redução efetivamente verificada e regras definidas para o mecanismo.

### 3.3. Produto Disponibilidade de Resposta da Demanda – RD-Disponibilidade

Modelo de contratação de Resposta da Demanda, no qual o Agente vencedor do mecanismo competitivo realizado pelo ONS, celebra o contrato de Resposta da Demanda na modalidade Disponibilidade (CRD-D) com o Operador, colocando-se disponível para prestar a redução de demanda, conforme condições de atendimento e prazos estabelecidos em contrato. Nesta modalidade, a remuneração do participante ocorre através de uma receita fixa estabelecida em contrato, conforme o valor de sua oferta vencedora no mecanismo competitivo e uma receita variável, que será paga de acordo com a redução efetivamente verificada, a ser liquidada no MCP – Mercado de Curto Prazo, conforme as Regras de Comercialização.

3.4. Folga de Potência Monitorada (FPM) – É o somatório das folgas de potência nas usinas pré-selecionadas pelo ONS, que possuem grande capacidade de geração e com despachabilidade aderente aos tempos de variações elétricas e energéticas em tempo real para atendimento à ponta de carga, devendo ser maior que 5% da carga de referência do SIN.

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
<b>Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda</b>	<b>RO-GC.BR.03X</b>	<b>00</b>	-	-

#### 4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 4.1. Esta Rotina Operacional provisória se aplica unicamente ao Agente que se sagrou vencedor do mecanismo competitivo e possui Contrato de Resposta da Demanda na modalidade Disponibilidade – CRD-D, celebrado com o ONS.
- 4.2. Para efeito do estabelecido nesta Rotina Operacional, durante a vigência do CRD-D, todas as tratativas entre os Agentes e o ONS relativas às declarações de indisponibilidade e acionamento do produto devem ocorrer por meio da Plataforma de Resposta da Demanda acessada através do portal SINtegre.
- 4.3. A referência de hora para os registros de dados desta Rotina Operacional é o horário padrão de Brasília.
- 4.4. O acionamento do Produto RD-Disponibilidade será prioritário à utilização das ofertas realizadas para o Produto D-1 do Programa Estrutural. O Produto D-1 somente poderá ser utilizado após terem sido despachados todos os recursos do Produto RD-Disponibilidade contratados para atendimento ao SIN.
- 4.5. A plataforma de Resposta da Demanda no SINtegre estará habilitada para recebimento das ofertas referente ao Produto D-1 do programa estrutural somente após esgotados todos os acionamentos do Produto RD-Disponibilidade.
- 4.6. Durante toda a vigência do contrato, está prevista a suspensão do acionamento do Produto RD-Disponibilidade para o Agente que apresente inadimplência no ONS e/ou CCEE, sendo considerado indisponível até a devida regularização do débito, conforme condições estabelecidas no CRD-D e nas Regras de Comercialização Provisórias, com as respectivas implicações no pagamento de penalidades e redução da receita fixa do Agente durante a apuração pela CCEE, conforme as Regras de Comercialização.

#### 5. DESCRIÇÃO DO PROCESSO

- 5.1. Os Agentes deverão realizar e manter atualizado o cadastro de seus representantes no SINtegre, de forma a garantir o acesso à Plataforma de Resposta da Demanda.
- 5.2. É de inteira responsabilidade da Agente a manutenção do cadastro para operacionalização do programa.
- 5.3. As grades horárias com os dias e períodos permitidos para a redução de demanda referentes ao Produto RD-Disponibilidade, bem como os períodos permitidos para o eventual deslocamento de estarão contidos no CRD-D.
- 5.4. Após a assinatura do CRD-D, as informações associadas ao Produto RD-Disponibilidade de cada contrato serão carregadas na Plataforma de Resposta da Demanda.
- 5.5. O Agente será considerado disponível durante todo o período de vigência do contrato ou até que seja atingido o número máximo de acionamentos. Em caso de indisponibilidade, o Agente deverá se declarar indisponível na plataforma de Resposta da Demanda até as 10h do dia anterior ao despacho (D-1), de modo a não ser considerado na programação diária da operação.
- 5.6. O montante disponível, será considerado na etapa de pós processamento do modelo de curtíssimo prazo DESSEM (etapa “pós-DESEM”) da programação diária da operação.

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
<b>Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda</b>	<b>RO-GC.BR.03X</b>	<b>00</b>	-	-

- 5.7. A programação e os acionamentos do Produto RD-Disponibilidade serão feitos observando os requisitos para atendimento à demanda do SIN e a minimização do custo total da operação, bem como a manutenção da Folga de Potência Monitorada (FPM) definida para atender às variações elétricas e energéticas em tempo real.
- 5.8. O gatilho para o acionamento na etapa da programação do Produto RD-Disponibilidade é a manutenção da FPM ou, no limite, o acionamento máximo contratado a critério do ONS, sendo o primeiro recurso a ser utilizado na etapa Pós-DESSEM.
- 5.9. O critério de empilhamento para despacho das reduções contratadas deverá considerar os valores ofertados no mecanismo competitivo referente às receitas fixas (R\$) e respectivos montantes (MWh), conforme ordem crescente de custo implícito associado (R\$/MWh).
- 5.10. A confirmação de acionamento será efetuada pelo ONS via Plataforma de Resposta da Demanda e e-mail automático de confirmação, até às 23h00 do dia anterior ao despacho (D-1).
- 5.11. O Agente deverá acompanhar através da Plataforma de Resposta da Demanda e do e-mail cadastrado, o aviso de acionamento pelo ONS e cumprir a redução da demanda conforme condições estabelecidas no CRD-D.
- 5.12. Caso ocorra o acionamento do produto RD-Disponibilidade pelo ONS e seja verificado o seu não atendimento, o Agente estará sujeito às penalizações estabelecidas nas Regras de Comercialização Provisórias da CCEE e no CRD-D.
- 5.13. A apuração e remuneração da receita fixa, pagamento de penalidade por indisponibilidade e/ou não entrega do produto contratado do Agente serão realizados pela CCEE, seguindo as Regras e Procedimentos de Comercialização da CCEE e condições estabelecidas nos CRD-D.

## 6. ATRIBUIÇÕES DO ONS, DOS AGENTES E DA CCEE

### 6.1. OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

- 6.1.1. Efetuar o cadastro do Produto de RD-Disponibilidade contratado na Plataforma de Resposta da Demanda.
- 6.1.2. Verificar diariamente as inadimplências e disponibilizar a informação para o Agente na Plataforma de Resposta da Demanda.
- 6.1.3. Diariamente, até às 23h do dia anterior ao despacho (D-1), confirmar para o Agente na Plataforma de RD, o acionamento do produto Disponibilidade.
- 6.1.4. Divulgar os acionamentos dos produtos considerados na etapa da Programação Diária da Operação no Relatório Executivo da Programação Diária da Operação Eletroenergética ("REPDOE").
- 6.1.5. Informar à CCEE, até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de operação, as indisponibilidades e acionamentos que foram considerados na programação diária da operação, para subsidiar o processo de apuração, contabilização e liquidação do produto contratado conforme as Regras de Comercialização.

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
<b>Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda</b>	<b>RO-GC.BR.03X</b>	<b>00</b>	-	-

6.1.6. Emitir relatórios semestralmente em conjunto com a CCEE, conforme necessidade e utilização do Produto RD-Disponibilidade, contemplando os resultados obtidos, lições aprendidas e oportunidades de aprimoramento do Sandbox regulatório visando a avaliação da implantação deste produto no Programa Estrutural de RD.

## 6.2. AGENTES CONSUMIDORES E AGREGADORES DE CARGA

6.2.1. Responsável por garantir que a(s) unidade(s) consumidora(s) participante(s) atenda(m) mandatoriamente a todos os requisitos exigidos no CRD-D e os documentos que o suportam.

6.2.2. Durante o período de vigência do CRD-D o produto contratado será considerado disponível para o ONS. Em caso de indisponibilidade, o Agente deverá inserir essa informação via Plataforma de Resposta da Demanda, até às 10h do dia anterior ao despacho (D-1), ou até que seja atingido o número máximo de acionamentos contratados.

6.2.3. Acompanhar diariamente, durante a vigência do CRD-D, os avisos de confirmação de acionamentos emitidos pelo ONS até às 23h00 na Plataforma de Resposta da Demanda e por e-mail, efetuando a redução conforme estabelecido no CRD-D.

6.2.4. Cumprir com o disposto na Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.600/2022, no CRD-D, na Rotina Operacional e Procedimentos e Regras de Comercialização de que tratam o *Sandbox* regulatório de RD.

## 6.3. CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CCEE

6.3.1. Disponibilizar as seguintes informações ao ONS:

- a) Até o 12º dia útil subsequente ao mês de operação o montante de redução de demanda preliminar e até o 21º dia útil subsequente ao mês de operação o montante de redução de demanda verificado em base horária, por consumidor e oferta.
- b) os valores calculados da linha base, em base horária, por consumidor, bem como os valores percentuais obtidos no atendimento da redução de consumo.
- c) o resultado do cumprimento do despacho do Produto RD-Disponibilidade por parte dos agentes consumidores, de forma a mostrar quais consumidores atenderam ou não ao produto contratado, seguindo as diretrizes desta Rotina Operacional e Regras e Procedimentos de Comercialização. Deverão ser informados os resultados da contabilização contemplando as receitas fixas e variáveis (MCP), pagamento de eventuais penalidades em virtude de indisponibilidade declarada ou por suspensão de participação no *Sandbox* em decorrência de inadimplência e por não entrega do produto contratado em sua integralidade.
- d) A CCEE informará ao ONS a relação dos Agentes inadimplentes que não poderão participar do Mecanismo Competitivo ou que serão suspensos do *Sandbox* até a sua regularização, com a apuração dos devidos impactos na parcela de remuneração.
- e) Mensalmente até o 2º dia útil a CCEE informará ao ONS a relação dos Agentes participantes desligados da CCEE.

## 7. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

Não se aplica.

Instrução de Operação	Código	Revisão	Item	Vigência
Operacionalização do Programa de Redução Voluntária de Demanda	RO-GC.BR.03X	00	-	-

## 8. ANEXO

Não se aplica.